REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

Ajuste Direto Regime Geral Nº 45/2021

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E DE SEGURANÇA

01.01.2022 a 31.12.2024

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

- CLÁUSULAS JURÍDICAS -

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição por lotes de serviços de vigilância e de segurança.
 Lote 1 – Alarme com piquete nos Edifícios de Angra do Heroísmo e Centro de Saúde e Centro de Saúde da Praia da Vitória;
 Lote 2 – Segurança presencial das instalações do Centro de Saúde da Praia da Vitoria;
 Lote 3 – Alarmes frigoríficos das vacinas (Centros de Saúde de Angra do Heroísmo e Praia da Vitória);
 Lote 4 – Deteção de Incêndio Edifícios de Angra do Heroísmo e Centro de Saúde e Centro de Saúde da Praia da Vitória.
2. Os serviços de vigilância e de segurança referidos no número anterior abrangem os seguintes tipos:
 a) Vigilância e segurança humana;
 b) Monitorização e ligação a central de alarmes.

Cláusula 2.ª

Entidades contratantes

O contrato será celebrado entre a Unidade de Saúde da Ilha Terceira, doravante referida como USIT, com sede na Canada dos Melancólicos, 9701-869 Angra do Heroísmo, Pessoa Coletiva n.º 510 170 811, telefone n.º 295 402 900, fax n.º 295 217 580, com o endereço eletrónico: SRES-USIT@azores.gov.pt e o adjudicatário.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato terá início no dia 01.01.2022 e terminará em 31.12.2024.

Cláusula 5.ª

Preço base

O preço a pagar pela totalidade dos serviços a prestar será igual ou inferior a 63 680,00€ (sessenta e três mil seiscentos e oitenta euros), sem inclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado, conforme lotes constantes do seguinte quadro:

Lote	Unidade de Saúde	Serviço	Total s/iva
1	Centros Saúde de Angra do Heroísmo e Praia da Vitória	Alarme intrusão com piquete	1 940,00€
2	Centro de Saúde da Praia da Vitoria	Segurança presencial das instalações	55 440,00€
3	Centros Saúde de Angra do Heroísmo e Praia da Vitória	Alarmes frigoríficos das vacinas	1 200,00€
4	Centros Saúde de Angra do Heroísmo e Praia da Vitória	Deteção de Incêndio	5 100,00

Cláusula 6.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas seguintes instalações da USIT:

a) Centro de Saúde de Angra do Heroísmo, sito na Canada dos Melancólicos, 9701-869 Angra do Heroísmo, (edifício principal, nova área administrativa e instalações onde funciona o Programa Percursos).
b) Centro de Saúde da Praia da Vitória, sito na rua da Artesia, 9750 – Praia da Vitória.

Capítulo II
Obrigações das partes contratantes

Secção I
Do prestador de serviços

Cláusula 7.ª
Obrigações gerais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:
a) Guardar em lugar seguro as chaves das instalações protegidas pelos sistemas de alarme, confiadas pela USIT;
b) Elaborar um relatório das irregularidades observadas em cada dia e entregá-lo até às 24:00 horas do mesmo dia ou, o mais tardar, até às 12:00 horas do dia seguinte, à USIT;
c) Elaborar um relatório relativo ao estado do equipamento de deteção automática de intrusão, após a inspeção anual ou sempre que se verifique qualquer avaria, entregando-os à USIT, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a inspeção ou a deteção de avaria;
d) Respeitar, a legislação comunitária e nacional, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes, que lhe seja aplicável;
e) Comunicar a USIT, logo que deles tenha conhecimento, os fatos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
f) Comunicar a USIT, qualquer alteração da sua denominação social, dos seus representantes legais e da sua situação jurídica;
g) Nomear um responsável pela gestão do contrato, que assumirá as funções de intermediário na articulação com a USIT sobre todos os aspetos relativos à execução do contrato, e comunicar qualquer alteração quanto a essa nomeação, com a antecedência de 2 (dois) dias úteis, se previsível, ou no primeiro dia útil após a sua ocorrência.
2. O prestador de serviços fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao

estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.ª

Obrigações específicas do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de proporcionar o treino e a formação contínua a todo o pessoal em serviço, com aviso prévio à Unidade de Saúde da Ilha Terceira, e de fornecer o fardamento do pessoal e sua identificação;

b) Obrigação de todos os encargos com o pessoal, nomeadamente, com salários e Previdência estabelecidos na lei ou em contrato;

c) Assegurar a colocação do pessoal necessário para a plena e efetiva execução presente Caderno de Encargos;

d) Obrigação de todos os encargos resultantes de danos causados à Unidade de Saúde da Ilha Terceira, ou a terceiros quer pelo pessoal, quer pelos instrumentos utilizados.

e) Cumprimento das normas e observação dos procedimentos técnicos constantes do plano de segurança;

f) Na ronda noturna, após o fecho das instalações ao público, o vigilante nomeadamente: Apagar as luzes desnecessárias, verificar torneiras e autoclismos; Verificar o estado de encerramento de portas e janelas; e Ligar e/ou desligar os quadros elétricos ou ativar e/ou desativar máquinas ou outro equipamento de acordo com as instruções recebidas;

g) Adoção das ações preliminares de combate a incêndios, inundações ou explosões, solicitando reforços ou meios de apoio externos, sempre que tal se revele necessário;

h) Obrigação de reação a qualquer emergência verificada (criminosa ou acidental), procedendo à minimização das suas consequências através da adoção de ações de segurança;

i) Solicitar a intervenção de meios de apoio externo, sempre que tal se revele necessário;

j) Relato de todas as situações consideradas anómalas e/ou potencialmente perigosas, sugerindo as alterações ou reparações necessárias para garantir a eficácia do sistema de segurança e evitar a ocorrência de quaisquer acidentes;

l) Comunicar antecipadamente à entidade adquirente os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;

Cláusula 9.ª

Acompanhamento da execução do contrato

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade trimestral, reuniões de coordenação com os representantes da USIT, das quais será lavrada ata, assinada por todos os intervenientes.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte da USIT, com a antecedência de 5 (cinco) dias úteis em relação à data da sua realização, devendo este elaborar e anexar a respetiva ordem de trabalhos, que poderá ser alterada pelo prestador de serviços no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a receção da convocatória.
3. Na primeira reunião, a ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após a celebração do contrato, deverão ser acordados os modelos de relatório a apresentar pelo prestador de serviços.
4. O prestador de serviços deverá elaborar um relatório final, a entregar à USIT, com a antecedência de 15 (quinze) dias úteis em relação à data do término do contrato, descrevendo a totalidade dos serviços prestados, em todas as suas modalidades, bem como o seu valor e discriminando os principais acontecimentos ocorridos durante a execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser redigidos em português.

6. No prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega dos relatórios previstos no presente caderno de encargos para a execução do contato, a USIT procederá à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características acordadas.

7. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deverá prestar à USIT toda a colaboração e todos os esclarecimentos necessários.

8. Caso a USIT detete alguma desconformidade, informará, por escrito, o prestador de serviços, do resultado da sua análise.

9. No caso previsto o número anterior, o prestador de serviços deverá proceder às alterações necessárias no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a contar da comunicação da USIT.

Cláusula 10.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviço, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2.Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 11.ª

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, nomeadamente sobre matérias sujeitas a segredo nos termos da lei, de que possa ter conhecimento ou acesso por força da execução do contrato.

2. A informação ou documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Do contraente público

Cláusula 12.ª

Obrigações do contraente público

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o contraente público as seguintes obrigações:

a) Controlar a qualidade do serviço prestado;

b) Garantir o acesso às instalações da USIT aos trabalhadores do prestador de serviços, desde que devidamente identificados, para a realização de trabalhos necessários e inerentes ao cumprimento do contrato, quando para tal solicitado e no horário acordado para o efeito;

c) Prestar assistência ao prestador de serviços para o cabal desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente contrato.

Cláusula 13.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a USIT deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.
2. O preço inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela USIT, nos termos da cláusula anterior, são pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas pela unidade de saúde, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da USIT, quanto aos valores indicados nas faturas, esta comunica ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência para uma conta bancária do prestador de serviços.
4. Nas faturas deve ser discriminado o montante devido por cada tipo de serviço e por cada local da sua prestação.
5. Não serão efetuados adiantamentos por conta do preço a pagar pelos serviços a prestar.

Capítulo II

Incumprimento

Cláusula 15.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a USIT poderá exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 10‰ (dez por mil) do montante correspondente ao respetivo preço total anual, por cada dia de atraso;
b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5‰ (cinco por mil) do montante correspondente ao respetivo preço total anual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a USIT pode exigir uma pena pecuniária até 15% do valor do contrato.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a USIT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. As sanções previstas no n.º 1 têm a natureza de cláusula penal indemnizatória, e consideram-se aplicadas por comunicação ao prestador de serviços, por escrito.

6. A USIT pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que se exija uma indemnização por outros danos.

8. Sempre que um facto dê origem ao pagamento de sanções, que possam originar a resolução do contrato, a aplicação de penalidades que sejam devidas por esse facto não prejudica as obrigações indemnizatórias decorrentes da resolução do contrato.

Cláusula 16.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Greves ou conflitos laborais limitados à sociedade do prestador de serviços;

b) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

c) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

d) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte e ser informado, quando possível, o prazo previsível para o restabelecimento da situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV

Resolução contratual

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a USIT pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita, enviada ao prestador de serviços por carta registada com aviso de receção, produzindo efeitos com a sua receção.

Capítulo V

Cessão da posição contratual e subcontratação

Cláusula 18.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

Não são permitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação.

Capítulo VI

Caução e seguros

Cláusula 19.ª

Caução

Não há lugar à prestação de caução.

Cláusula 20.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a celebração dos contratos de seguros necessários à boa execução do contrato, nomeadamente, daqueles que assegurem a cobertura dos seguintes riscos:

a) A obrigação de indemnização a terceiros;

b) Os relativos à vida, à saúde e à integridade física dos seus trabalhadores.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o prestador de serviços deverá entregar à USIT, quando solicitado por esta, uma cópia do(s) contrato(s) de seguros por si celebrado(s).

3. Nos casos em que a responsabilidade civil do prestador de serviços seja limitada e regulada pela apólice de seguros por si contratualizados, o prestador de serviços não poderá diminuir o valor da apólice ou alterar as suas condições sem prévia comunicação e aprovação da USIT.

Capítulo VII

Resolução de litígios

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado o tribunal da comarca da sede da Entidade Contratante que seja competente em razão da matéria.

Capítulo VIII

Disposições finais

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes, em relação às quais não se encontre expressamente previsto, na legislação aplicável ou no presente caderno de encargos, que a sua transmissão se realizará por carta registada com aviso de receção, serão efetuadas através de correio eletrónico ou por telecópia.

2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.

3. Qualquer alteração das informações de contato deve ser previamente comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Recursos humanos do prestador de serviços (Lote 3).

No dia da celebração do contrato, o prestador de serviços entrega à USIT a lista de trabalhadores a afetar à sua execução.

Qualquer alteração à lista apresentada deverá ser previamente submetida à USIT.

O referido no número anterior será sujeito à apreciação contínua do seu desempenho por parte das entidades adjudicante e adjudicatária, de forma a garantir a todo o tempo a qualidade dos serviços prestados.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

O contrato será regulado pela legislação e regulamentação, nacional e comunitária, aplicável, nomeadamente, pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, no Decreto Legislativo Regional n.º 27/20105/A, de 29 de dezembro, no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e na demais legislação aplicável.

.

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II

- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS -

1. Monitorização e ligação a central de alarmes de intrusão

No âmbito da monitorização e ligação de alarmes de equipamento de deteção automática de intrusão, o prestador de serviço deverá:

1. Prestar assistência técnica ao equipamento instalado;
2. Assegurar a ligação dos dispositivos de alarme dos serviços da USIT (Centro de Saúde de Angra do Heroísmo e Centro de Saúde da Praia da Vitoria) à sua Central de Controlo, caso não seja possível por falta de compatibilidade dos dispositivos existentes, o prestador compromete-se a instalar novos dispositivos.
3. O prestador de serviços realizará uma visita de inspeção anual, para verificar e calibrar o equipamento instalado, no horário de funcionamento do serviço de cada centro de saúde, em dia previamente acordado entre ambas as partes.
4. Para além do disposto no número anterior, a assistência técnica ao equipamento instalado compreende ainda as reparações das avarias técnicas do equipamento.
5. Será sempre da responsabilidade da USIT, o pagamento das reparações e do material no caso das avarias ou danos terem sido causados por si por uso indevido ou negligência.
6. Sempre que na Central de Controlo seja recebido um sinal de alarme vindo das instalações dos centros de saúde referidos no n.º2, o prestador de serviço deverá:
 - Efetuar, de imediato, uma chamada telefónica para as instalações em causa, para o telemóvel ou outros contatos facultados pela USIT, procurando determinar a natureza do alarme, nomeadamente, se se trata de um efetivo alarme ou de um falso alarme;
 - Caso não obtenha resposta às chamadas telefónicas, deslocar, de imediato, o seu pessoal de intervenção às instalações em causa e, sempre que necessário, contatar diretamente as autoridades policiais competentes;
 - Nos casos de intervenção justificada, manter o seu pessoal de intervenção no local, sem custos adicionais para a USIT, durante uma hora ou até à chegada do representante da USIT.

7. No caso de a USIT retirar algum dos dispositivos de alarme, dos locais mencionados no n.º2, cessará o serviço a prestar no âmbito da presente cláusula quanto ao equipamento em causa.
8. Para o efeito do disposto no número anterior, a USIT comunicará a cessação do serviço, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias, em relação à data em que será desligado o equipamento.

2. Serviços de segurança presencial

Os serviços de segurança presencial, referidos na cláusula 1, são constituídos pelo controlo de entrada, presença e saída de utentes.

Para efeitos do disposto no número anterior, o serviço deverá ser prestado por 1 (um) vigilante, no edifício do Centro de Saúde da Praia da Vitória sita na Rua da Artesia, Concelho da Praia da Vitoria.

O serviço será efetuado todos os dias, fazendo a abertura do edifício as 7:45 e serviços de segurança presencial das 20:00 as 24:00 horas.

3. Alarmes frigoríficos das vacinas (CSAH e CSPV)

Monitorização e acompanhamento da rede de frio, instalada nos frigoríficos de armazenamento de vacinas e outros medicamentos, instalados nos Centros de Saúde de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória.

Sempre que na Central de Controlo seja recebido um sinal de alarme vindo das instalações dos centros de saúde o prestador de serviço deverá:

- Efetuar, no prazo de 30 minutos se o alarme não rearmar, uma chamada para o telemóvel ou outros contatos facultados pela USIT,

4. Deteção de Incêndio

No âmbito da monitorização e ligação de alarmes de equipamento de deteção automática de incêndio, o prestador de serviço deverá:

1. Prestar assistência técnica ao equipamento instalado;
2. Assegurar a ligação dos dispositivos de alarme dos serviços da USIT (Centro de Saúde de Angra do Heroísmo e Centro de Saúde da Praia da Vitoria) à sua Central de Controlo, caso não seja possível por falta de compatibilidade dos dispositivos existentes, o prestador compromete-se a instalar novos dispositivos.
3. O prestador de serviços realizará uma visita de inspeção anual, para verificar e calibrar o equipamento instalado, no horário de funcionamento do serviço de cada centro de saúde, em dia previamente acordado entre ambas as partes.
4. Para além do disposto no número anterior, a assistência técnica ao equipamento instalado compreende ainda as reparações das avarias técnicas do equipamento.

5. Será sempre da responsabilidade da USIT, o pagamento das reparações e do material no caso das avarias ou danos terem sido causados por si por uso indevido ou negligência.
6. Sempre que na Central de Controlo seja recebido um sinal de alarme vindo das instalações dos centros de saúde referidos no n.º2, o prestador de serviço deverá:
 - Efetuar, de imediato, uma chamada telefónica para as instalações em causa, para o telemóvel ou outros contatos facultados pela USIT, procurando determinar a natureza do alarme, nomeadamente, se se trata de um efetivo alarme ou de um falso alarme;
 - Caso não obtenha resposta às chamadas telefónicas, deslocar, de imediato, o seu pessoal de intervenção às instalações em causa e, sempre que necessário, contatar diretamente as autoridades competentes (Bombeiros e PSP);
 - Nos casos de intervenção justificada, manter o seu pessoal de intervenção no local, sem custos adicionais para a USIT, durante uma hora ou até à chegada do representante da USIT.
7. No caso de a USIT retirar algum dos dispositivos de alarme, dos locais mencionados no n.º2, cessará o serviço a prestar no âmbito da presente cláusula quanto ao equipamento em causa.
8. Para o efeito do disposto no número anterior, a USIT comunicará a cessação do serviço, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias, em relação à data em que será desligado o equipamento